



GABINETE DO VEREADOR KEBINHA

REQUERIMENTO Nº 72/2019
A SUA SENHORIA, O SR,
LÁZARO LACERDA DE OLIVEIRA JÚNIOR
VEREADOR PRESIDENTE
NOBRES VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO SIMÃO-GO

Registro Nº 2.245
Livro 02 29/30
Data 12 06 2019
Carla Antônia Floriano
Secretária

O infra-assinado FÁBIO MOURA SIQUEIRA-KEBINHA, Vereador deste Município, vem com o devido respeito e acatamento com cópias ao Excelentíssimo Prefeito Wilber Floriano, à Procuradora Geral do Município Dra Silvy Regina e equipe, ao Secretário de Finanças Rogério Moreira, **REQUERER** que o Poder Executivo proceda a Revogação das LEIS Nº 117, de 19 de Dezembro de 2005, Nº 124 de 21 de Março de 2006 e a de Nº 655 de 23 de Fevereiro de 2018, e ao tempo o Vereador que o subscreve **REQUER** o envio A por parte do Executivo Municipal a esta Augusta Casa de Leis de novo texto com os mesmos objetivos e propósitos, porém, atualizada e em consonância com a legislação vigente, pois as Leis supracitadas atualmente não permitem juridicamente não surtem os efeitos legais para as quais foram elaboradas.

Na oportunidade, encaminho em anexo e em caráter sugestivo nova redação para assim atendermos aos anseios da população e conseqüentemente incrementar a receita municipal, visto que trata se de Leis de incentivo ao emplacamento de Veículos no Município.


JUSTIFICATIVA:

Tal REQUERIMENTO encontra força para sua justificativa pois estamos visando adequar a legislação aos procedimentos necessários atualmente através dos sistemas e os protocolos vigentes do DENATRAN/DETRAN-GO, de forma que permita que o Município atenda o objeto para qual se criou tal legislação, atualmente desatualizada, e já muito alterada e com necessidades de ratificação, entendemos assim ser e ficar mais simples e ágil tal processo com a revogação das mesmas e elaboração de nova redação.

Ademais, esta ação sendo executada incrementará as receitas municipais, visto que, conforme dispõe o artigo 158, inciso III da Constituição da República, metade do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) que é pago pelos contribuintes retorna para os cofres do Município onde o carro encontra-se emplacado, sendo assim a Prefeitura pode utilizar esses recursos para a realização de obras e de benfeitorias, inclusive no melhoramento do sistema de trânsito local, algo que, inegavelmente, beneficia o proprietário do veículo já que este muitas das vezes utiliza os serviços oferecidos pelo município como saúde, educação, estradas, iluminação pública, entre outros, de modo que o retorno da metade do valor pago pelo mesmo com o IPVA, além de incrementar a receita municipal, ajudará na manutenção daquilo que já é ofertado ao cidadão.

Coloco a proposta na ordem do dia em apreciação e aprovação dos nobres colegas.

Plenário das Deliberações ALDO dos SANTOS PIMENTA, São Simão, aos 13 Junho de 2019.


Fábio Moura Siqueira - KEBINHA
Vereador Vice-Presidente





PROJETO DE LEI NºXXX/2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a doação que especifica, para estimular a transferência de veículos para o Município” e dá outras providências;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar na forma de reembolso, visando incentivar e ou estimular, sobretudo as transferências de licenciamentos de Veículos e Motocicletas, o seguinte:

- a) O valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os proprietários de Veículos;
- b) O valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para os proprietários de Motocicletas;

§1º A doação que se trata este artigo refere-se tão somente aos Veículos e Motocicletas cuja data de fabricação não seja superior a 06 (seis) anos;

§2º Que os veículos emplacados ou transferidos estejam registrados em nome de quem pleiteou a restituição;

§3º Que comprove, por meio de cópia autenticada, o integral recolhimento da taxa de transferência e de emplacamento do veículo no Município;

§4º Para obter a restituição, o proprietário do veículo deverá solicitar o pedido no Protocolo Geral da Prefeitura, apresentando cópias do certificado de propriedade do veículo, do comprovante da Transferência do Registro do veículo para São Simão, da guia de recolhimento do IPVA – Imposto de Propriedade de Veículo Automotor - com registro em São Simão e de documento pessoal com foto;

§5º O valor da restituição será efetuado ao proprietário do veículo através de depósito bancário em conta corrente do proprietário fornecida no ato da solicitação;

§6º A restituição não será válida para veículos que já se encontram emplacados anteriormente no Município;

7º O prazo para solicitar a restituição da qual trata Caput da presente Lei e em seu §5º será de 01 (um) ano a contar da data do recibo;

§8º Não será possível depósito em contas de dependentes, pessoa jurídica ou terceiros.

§9º Caso o proprietário não possa fornecer alguma conta corrente de sua titularidade, a restituição poderá ser feita através de mandado de pagamento;

§10º O benefício de que se trata esta Lei estende-se a pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Art. 3º Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, para o cumprimento do disposto nesta Lei;

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos XX dias de XXXXXX de 2019.

WILBER FLORIANO FERREIRA
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

publicação feita nesta data

[Handwritten signature]
Secretário de Administração

LEI N.º 117. DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.005.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a doação que especifica, para estimular a transferência de veículos para o Município.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, visando estimular, sobretudo as transferências de licenciamento de veículos para este Município, o seguinte:

a) taxa de transferência de licenciamento de outro Município, para o Município de São Simão;

b) o fornecimento da tarjeta, nas condições do disposto na letra “a”, deste artigo.

Art. 2º - Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos 19 dias do mês de dezembro de 2.005.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data

21.03.2006
Francisco de Assis Peixoto
Secretário de Administração

LEI N.º 124, DE 21 DE MARÇO DE 2006.

“Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 1.º da Lei Municipal n.º 117, de 19 de dezembro de 2005.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº. 117, de 19 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte Parágrafo Único ao artigo 1.º:

“Parágrafo Único – A doação mencionada neste artigo, refere-se tão somente aos veículos automotores cuja data de fabricação não seja superior a 5 (cinco) anos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2006.

Francisco de Assis Peixoto
FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data

23/02/2018


ASSINATURA

LEI Nº. 655, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Altera o Artigo 1º da Lei nº 117/2005 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei 117, de 19 de dezembro de 2005, alterada pela Lei nº 124, de 21 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, visando estimular, sobretudo as transferências de licenciamento de veículos e motocicletas para este Município, o seguinte:

a) O valor de R\$.150,00 (cento e cinquenta reais) para os proprietários de veículos;

b) O valor de R\$.130,00 (cento e trinta reais) para os proprietários de motocicletas;

Parágrafo Único - a doação de que trata este artigo refere-se tão somente aos veículos e motocicletas automotores cuja data de fabricação não seja superior a 10 (dez) anos.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, Estado de **GOIÁS**, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito (23/02/2018).


WILBER FLORIANO PEIXOTO
PREFEITO